



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
21 DEZ 2004
BG nº 231

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2004 - (QUARTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM JEFFERSON	CIPC
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM LUIS GUSTAVO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM MAURÍCIO	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM ANSELMO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JOANA D'ARC	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM SANDRA MONTEIRO	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM PIMENTEL	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM AMARO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (*Instrução*)

- **MATRÍCULA NO CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA / ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA EM DEFESA SOCIAL.**

Ficam matriculados no Curso Superior de Polícia / Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, que funcionará no Instituto de Ensino Superior de Segurança Pública (IESP), em parceria com a Universidade Federal do Pará no período de 09 DEZ 04 a 09 DEZ 2005, no horário de 17h00 as 21h40, os Oficiais Superiores / Alunos, abaixo relacionados:

PMPA

Nº	RG	POSTO	NOME
01	9951	TEN CEL PM	JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO
02	7788	TEN CEL PM	EDVALDO PASCOAL DO CARMO
03	9918	TEN CEL PM	EVANDRO CUNHA DOS SANTOS
04	12678	TEN CEL PM	JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO
05	12697	TEN CEL PM	MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO
06	12689	MAJ PM	CARLOS MARCELO LAGOA DE SOUZA
07	12673	MAJ PM	ANTÔNIO CARLOS PESSOA DE LIMA
08	9102	MAJ PM	IVAN DE JESUS CHAVES VIANA
09	12367	MAJ PM	ERALDO SARMANHO PAULINO
10	7809	MAJ PM	JOSAFÁ PEREIRA BORGES

CO-IRMÃS

Nº	MATRICULA	POSTO	NOME
01	30.092.752-2	TEN CEL BA	HÉLIO ALVES GONDIM
02	00468/5	TEN CEL PMDF	JORGE DORNELLES PASSAMANI
03	174979	MAJ PMAP	PEDRO PAULO DA SILVA REZENDE
04	-	MAJ PMAP	JORGE FURTADO CORRÊA

(Nota nº109/04-DE)

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

• **APRESENTAÇÃO**

DIA 12 DEZ 2004

1º TEN PM RG 9293 PAULO NESTOR CAMPOS, do CG, por ter regressado do Município de Ipixuna do Pará, onde se encontrava a serviço da PMPA.

*Retificado por ter saído com incorreção no BG 228 de 16 DEZ 2004.

• **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do 2º TEN QOAPM 8816 JONAS ALENCAR DE SOUZA, do CG, por ter seguido para o Município de Breves, no período de 19 a 24 NOV 2004, a serviço da PMPA.

• **INFORMAÇÃO**

A Ouvidora do Estado Srª ROSA MARGA ROTH, informou a este Comando que concedeu o gozo de férias regulamentar referente ao ano de 2004, ao MAJ QOPM RG 12380 WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES, a contar do dia 01 de dezembro de 2004. (Ofício nº 1392/2004-OUVIDORIA) (Nota nº 477/04-DP/2)

b) Alterações de Praças Especiais

• **Sem Registro**

c) Alterações de Praças

• **APRESENTAÇÃO
DO LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG**

2º SGT PM RG 9899 GILMAR DE JESUS OLIVEIRA MOURA e CB PM RG 10049 MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, ambos da CCS/CG, por terem seguido no dia 17 NOV 04 e regressado no dia 22 NOV 04, do Município de Marabá, onde se encontrava a serviço da PMPA.

2º SGT PM SUELI CASTRO NEVES, da CCS/CG por ter seguido no dia 19 NOV 04 e regressado no dia 24 NOV 04, do Município de Curralinho, onde se encontrava a serviço da PMPA.

3º SGT PM RG 16572 SILVANA DE SOUZA CARVALHO e CB PM RG 15084 AGOSTINHO BELO PINHEIRO FILHO, ambos da CCS/CG, por terem seguido no dia 10 NOV 04 e regressado no dia 15 NOV 04, dos Municípios de Parauapebas e Canaã dos Carajás, onde se encontravam a serviço da PMPA.

3º SGT PM RG 14189 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MONTEIRO, da CCS/CG, por ter seguido no dia 23 SET 04 e regressado no dia 28 SET 04, do Município de Tucuruí, onde se encontrava a serviço da PMPA.

2º SGT PM RG 21938 JOSÉ AMARAL CARDOSO PEREIRA e 3º SGT PM RG 18565 MARIA ELENILDA FIDELIS RODRIGUES, ambos do 15º BPM, por terem que retornar para suas Unidade de origem.

19 DEZ 2004

SUB TEN PM RG 9346 CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA ALCÂNTARA e CB PM RG 13703 RIVADÁVIO ALVES DOS SANTOS, ambos da CCS/CG, por terem seguido no dia 14 e regressado no dia 17 DEZ 04, do Município de Ipixuna do Pará, onde se encontrava a serviço da PMPA.

• **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do SUB TEN PM RG 7158 LOURIVAL FERREIRA CAMPOS, do 2º BPM, o tempo de 01 (um) ano e 03 (três) meses de serviços prestados a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, conforme Certidão apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 1º SGT PM RG 8434 ERNANI LEÃO DA SILVA SANTOS, da CCS/CG, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 02 JAN 91 a 02 JAN 2001, publicada em BG nº 009/02, bem como os períodos de férias regulamentares não gozados por necessidade do serviço referente aos anos de 1983, 85, 86 e 1.987, de acordo com o Art. 133, Incisos IV e V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 2º SGT PM RG 8176 JACKSON GERALDO VALENTE COTA, do 3º BPM, o tempo de 01 (um) ano, e 24 (vinte e quatro) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox da Certidão de Tempo de Serviço Militar apresentada neste Comando, de acordo com os Art. 132, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do 3º SGT PM RG 18963 FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JÚNIOR, do 12º BPM, o tempo de 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviços

prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 132, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 18013 SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, do 12º BPM, o tempo de 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 03 (três) dias de serviços prestados a Prefeitura Municipal de Acará, conforme xerox da Certidão, apresentada neste Comando, de acordo com os Art. 133, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 14231 ROSA MARIA RIBEIRO PEDRO, da CCS/CG, o tempo de 03 (três) anos de serviços prestados a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, conforme xerox da Certidão, apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 9528 MIGUEL EDINALDO RABELO SARAIVA, do 8º BPM, o tempo de 03 (três) anos de serviços prestados a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, conforme xerox da Certidão, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do CB PM RG 16676 RAFAEL GOMES DA COSTA, do 5º BPM, o tempo de 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias de serviços prestados ao Comando do Exército e D L Silva Exportação e Importação, conforme xerox da Certidão Expedida pelo INSS, apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 232, Inciso I, § 1º e Art 133, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 24904 LUIZ GONZAGA PACÍFICO DOS SANTOS, do 1º BPM, o tempo de 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias de serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art 132, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 23692 CELSO LUIZ REBELO SILVA, do 3º BPM, o tempo de 04 (quatro) anos e 03 (três) dias de serviços prestados a Santarém Turismo e Promoções LTDA, conforme xerox da Certidão expedida pelo INSS, apresentada neste Comando, de acordo com os Art. 133, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 22111 MARTINHO FERREIRA DA SILVA, do 11º BPM, 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01 SET 93 a 01 SET 2003, publicada em BG nº 015/04, de acordo com o Art 133, Inciso IV, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.(Nota nº 230/04-DP/6)

- **PUBLICAÇÃO SEM EFEITO**

Torno sem efeito a publicação constante do BG nº 160 de 30 AGO 04, referente a transferência do 13º BPM para a CEPAS do CB PM RG 9173 EULÁLIO DA SILVA OLIVEIRA. (OF. Nº 233/04 – CPR IV) (Nota nº 227/2004/DP/6).

• **TRANSFERÊNCIAS**

Por Necessidade do Serviço:

Do BPGDA para a CCS/CG, 3º SGT PM RG 14200 MARIA NEUZA DOS SANTOS TELES. (OF. Nº 344/04 – GAB.SUBCOMANDO)

Do 2º BPM para a CCS/CG, CB PM RG 11387 ODÍLIO SANTOS CRUZ. (OF. Nº 256/04 – DAL).

Do BPGDA para a CCS/CG, CB PM RG 11164 ISAÍAS NASCIMENTO CORRÊA. (OF. Nº 783/04 – BPGDA)

Da CCS/CG para a COE, CB PM RG 24026 MAURO ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS. (OF. Nº 6233/04 – COE)

Do 12º BPM para a CCS/CG, CB PM RG 10971 CLÁUDIO GUILHERME VASCONCELOS OLIVEIRA. (OF. Nº 1.023/04 – 12º BPM)

Do 14º BPM para a CIPM/ABAETETUBA, 2º SGT PM RG 10967 JOSÉ ALACY BARBOSA, CB PM RG 12536 JOSÉ MÁRIO FARIAS MORAES, SD PM RG 22877 WALTIEIR CARAVELA FURTADO, SD PM RG 23094 RAMON MARGALHO DA SILVA, SD PM RG 28474 MARINALDO PINHEIRO DE SOUSA. (OF. Nº 515/04 – 14º BPM)

Do 2º BPM para a CCS/CG, CB PM RG 19956 WALDEZ SILVA DAS DORES. (OF. Nº 3372/04 – 2º BPM)

Da CIPM/ABAETETUBA para o 14º BPM, 3º SGT PM RG 18031 MARCELO DA SILVA QUADRA, CB PM RG 11115 REINALDO SÉRGIO FEITAS DO NASCIMENTO, SD PM RG 22839 HENRIQUE LUIZ REDIG JÚNIOR, SD PM RG 17221 ZENITO DIAS PINHEIRO, SD PM RG 25618 HELDER SHIRLEY SOUZA DA SILVA. (OF. Nº 515/05 – 14º BPM) (Nota nº 227/2004/DP/6).

• **PRAÇA A DISPOSIÇÃO**

Passa a disposição da Corregedoria Geral da PMPA o 3º SGT PM RG 14200 MARIA NEUZA DOS SANTOS TELES, da CCS/CG.

Passa a disposição do DETRAN o CB PM RG 14178 OFIR DOS SANTOS CORRÊA, da CCS/CG.

Passa a disposição da Banda de Música o CB PM RG 19956 WALDEZ SILVA DAS DORES, da CCS/CG. (Nota nº 227/2004/DP/6).

• **CLASSIFICAÇÃO**

Fica classificado na Diretoria de Finanças o CB PM RG 10971 CLÁUDIO GUILHERME VASCONCELOS OLIVEIRA, da CCS/CG.

Fica classificado no 19º BPM o SD PM RG 15953 JOSÉ MARIA DA SILVA DIAS, o qual foi revertido ao serviço ativo policial militar, conforme publicação em BG nº 199 de 04 NOV 04.

Fica classificado na CORREGEDORIA do CPR IV no município de Barcarena o 3º SGT PM RG 22603 JOSÉ AUGUSTO SALES DOS SANTOS, da CEPAS, (OF. nº 282/04 – CORR). (Nota nº 227/2004/DP/6).

d) Alterações de Inativos

- **Sem Registro**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA
PORTARIA Nº 426/2004/DP/6**

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Pará, usando de sua competência legal.
R E S O L V E

Art. 1º Conceder na forma do que estabelece o Art. 70, Letra "A", combinado com o Art. 71, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85, Licença Especial aos Militares abaixo relacionados.

06 MESES

BPOP

SD PM RG 24770 WERLHEN MAGALHÃES CAMPO, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

SD PM RG 21055 MAURÍCIO PALHETA DE ALMEIDA, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

SD PM RG 24118 MARCOS VINICIUS COSTA BARATA, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

SD PM RG 24849 DORIEDSON MELO PINTO, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

2º BPM

SD PM RG 24346 GERALDO JUNIOR OLIVEIRA DA SILVA, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

SD PM RG 24198 EDNILSON SANTOS DE OLIVEIRA, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

SD PM RG 24878 EDMAURO SANTOS DE OLIVEIRA, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

SD PM RG 24238 JOSÉ MARIA BALERA, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

SD PM RG 24636 IRAN FERREIRA DE OLIVEIRA, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

CIPOE

SD PM RG 24589 ROBERTO COUTO MONTEIRO, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

SD PM RG 24534 MOISES PINHEIRO PINTO, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

6º BPM

SD PM RG 24224 EDSON DE SOUZA CARDOSO, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

CFAP

SD PM RG 24115 MAX ALEXANDRE PANTOJA BARROS, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

14ª CIPM

SD PM RG 24706 ANA LÚCIA DE OLIVEIRA DAMASCENO, referente ao decênio de 01 OUT 94 a 01OUT 04.

14º BPM

SD PM RG 24529 VALMIR ALMEIDA DA COSTA, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

13ª CIPM

SD PM RG 24187 CARLOS JOSÉ DE JESUS LIMA, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

4º BPM

SD PM RG 10968 JOÃO BOSCO PANTOJA DA SILVA, referente ao decênio de 01 OUT 94 a 01 OUT 04.

CMV

SD PM RG 24874 ALDO MOREIRA PORTAL, referente ao decênio de 01 DEZ 94 a 01 DEZ 04.

BPCHOQUE

SD PM RG 24658 OSTER JOSÉ PEREIRA GONÇALVES, referente ao decênio de 01 OUT 94 a 01 OUT 04.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• **COMISSÃO DE JUSTIÇA DA PMPA**

PARECER Nº 042/04- COJ/PA

INTERESSADO: BENEDITO DAVID BEZERRA FALCÃO– CB PM RG 9009

EMENTA: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia

ANEXO: 01(um) Requerimento, cópia do Termo de Acordo, cópia da Carteira de Identidade e cópia do Contra-cheque do referido Policial militar.

SENHOR COMANDANTE,

BENEDITO DAVID BEZERRA FALCÃO– CB PM RG 9009, solicita o cancelamento do Termo de Acordo firmado nesta Polícia Militar em 13 de janeiro de 1993, no qual ficou estabelecido que o solicitante pagaria a seus filhos, BENEDITO DAVID BEZERRA FALCÃO FILHO, MÁRCIA FERNANDA e JOSÉ DE MORAIS FALCÃO, a título de Pensão Alimentícia, a quantia correspondente à 50% (cinquenta por cento) sobre o soldo, habilitação Policial e gratificação por tempo de serviço, em virtude dos mesmos terem completado a maioridade. A referida pensão alimentícia é recebida pela Sra. LENISE MORAIS FALCÃO. Considerando que o Termo de Acordo e em questão foi firmado apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Recomendamos, no entanto, que a Diretoria de Pessoal verifique se houve ordem superveniente do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, devendo dessa forma o desconto ser mantido, bem como observe se a pensão descontada no contracheque do Requerente decorreu do Termo de Acordo objeto do requerimento.

Recomendamos também ao Comandante da CCS/QCG, que providencie a notificação da Sra LENISE MORAIS FALCÃO, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do Termo de Acordo.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO:

1. HOMOLOGO O PARECER

2. A Ajudância Geral: Publicar

3. À DP: Providenciar o Cancelamento do Termo de Acordo.

4. Ao Comandante da CCS/QCG: providenciar a Notificação dos Beneficiários.

PARECER Nº 043/04- COJ/PA

INTERESSADO: RONALDO DO ESPÍRITO SANTO MOREIRA – 2º SGT PM RG 9027/CCS

EMENTA: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia

ANEXO: 01(um) Requerimento; Cópia de autorização de desconto; Cópia da Carteira de Identidade e cópia do Contra-cheque do referido Policial militar.

SENHOR COMANDANTE,

RONALDO DO ESPÍRITO SANTO MOREIRA - 2º SGT PM RG 9027, solicita o cancelamento do Termo de Acordo firmado nesta Polícia Militar em 16 de julho de 1985, no qual ficou estabelecido que o solicitante pagaria a sua filha, SAMARA SUZANA, a título de Pensão Alimentícia, a quantia correspondente à 35% (trinta e cinco por cento) sobre o soldo, em virtude da mesma ter completado a maioridade. A referida pensão alimentícia é recebida pela Sra. DAMIANA DA SILVA ROLIM.

Considerando que o Termo de Acordo em questão foi firmado apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Recomendamos, no entanto, que a Diretoria de Pessoal verifique se houve ordem superveniente do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, devendo dessa forma o desconto ser mantido, bem como observe se a pensão descontada no contracheque do Requerente decorreu do Termo de Acordo objeto do requerimento.

Recomendamos também ao Comandante da CCS/QCG, que providencie a notificação da Sra DAMIANA DA SILVA ROLIM, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do Termo de Acordo.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO:

1. HOMOLOGO O PARECER
2. A Ajudância Geral: Publicar
3. À DP: Providenciar o Cancelamento do Termo de Acordo.
4. Ao Comandante da CCS/QCG: providenciar a Notificação dos Beneficiários

PARECER Nº 044/04- COJ/PA

INTERESSADO: Ataíde Pereira Bragança – CB PM RG 9772

EMENTA: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia

ANEXO: 01(um) Requerimento, 01 (uma) Procuração e cópia do Termo de Acordo.

SENHOR COMANDANTE,

Ataíde Pereira Bragança - CB PM RG 9772, solicita o cancelamento do Termo de Acordo firmado nesta Polícia Militar em 12 de fevereiro de 1985, a título de Pensão alimentícia, em favor de sua filha Alessandra do Socorro Sales Bragança, recebida por Raimunda do Socorro Sales.

Considerando que o Termo de Acordo em questão foi firmado apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Recomendamos, no entanto, que a Diretoria de Pessoal verifique se houve ordem superveniente do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, devendo dessa forma o desconto ser mantido, bem como observe se a pensão descontada no contracheque do Requerente decorreu do Termo de Acordo objeto do requerimento.

Recomendamos também ao Comando do 1º BPM, que providencie a notificação da Sra Raimunda do Socorro Sales, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do Termo de Acordo.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO:

1. HOMOLOGO O PARECER
2. A Ajudância Geral: Publicar
3. Ao DP: Providenciar o Cancelamento do Termo de Acordo.
4. Ao Comandante 1º BPM: Providenciar a notificação da beneficiária.

PARECER Nº 048/04- COJ/PA

INTERESSADO: Jean Ricardo pires dos Santos - CB PM RG 22057 - 10º BPM

EMENTA: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia

ANEXO: 01(um) Requerimento, cópia do Termo de Acordo, cópia do Contra-cheque e cópia de Carteira de Identidade.

SENHOR COMANDANTE,

Jean Ricardo pires dos Santos - CB PM RG 22057 - 10º BPM, solicita o cancelamento do Termo de Acordo firmado nesta Comissão de Justiça em 19 de setembro de 1994, a título de Pensão Alimentícia, em favor de sua filha menor: Carla Rynachelle Campos dos Santos, recebida por Marilete Conceição Campos dos Santos.

Considerando que o Termo de Acordo em questão foi firmado apenas na esfera extrajudicial, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Recomendamos, no entanto, que a Diretoria de Pessoal verifique se houve decisão judicial que decorrerá da apreciação em juízo, para que dessa forma a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos da requerente, caso a decisão assim determine.

Recomendamos ao Comando do 10º BPM, que providencie a notificação da Sra. Marilete Conceição Campos dos Santos, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do Termo de Acordo.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO:

1. HOMOLOGO O PARECER

2. À Ajudância Geral: Publicar

3. À Diretoria de Pessoal: Providenciar o Cancelamento do Termo de Acordo.

4. Ao Comando do 10º BPM: providenciar a notificação da beneficiária.

PARECER Nº 049/04- COJ/PA

INTERESSADO: Antônio Maria dos Santos Alves - SD PM REF 7762

EMENTA: Cancelamento de Desconto de Pensão Alimentícia

ANEXO: 01(um)Requerimento, cópia do Termo de Acordo, cópia da Carteira de Identidade, cópia do Contra-cheque do referido Policial militar.

SENHOR COMANDANTE,

Antônio Maria dos Santos Alves - SD PM REF 7762, solicita o cancelamento do Termo de Acordo firmado nesta Polícia Militar em 29 de outubro de 1996, no qual ficou estabelecido que o solicitante pagaria a seus filhos, José Eduardo da Silva Alves e Érica Vibiane da Silva Alves, a título de Pensão Alimentícia, com a quantia mensal equivalente à 30% (trinta por cento) de seus vencimentos líquidos, acrescida de salário família, mais assistência à saúde. A referida pensão alimentícia é recebida pela Sra. BENEDITA DA SILVA ALVES.

Considerando que o Termo de Acordo em questão foi firmado apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito.

Recomendamos, no entanto, que a Pagadoria dos Inativos verifique se houve ordem superveniente do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, devendo dessa forma o desconto ser mantido, bem como observe se a pensão descontada no contracheque do Requerente decorreu do Termo de Acordo objeto do requerimento.

Recomendamos também ao Chefe da Pagadoria dos Inativos, que providencie a notificação da Sra BENEDITA DA SILVA ALVES, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do Termo de Acordo.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: HOMOLOGO O PARECER

1. À Ajudância Geral: Publicar

2. À PI: Providenciar o Cancelamento do Termo de Acordo e a Notificação da Beneficiária.

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 031/04 - COJ

EMENTA: Instauração de Conselho Especial para apurar ATO DE BRAVURA – não cabimento.

INTERESSADO: Diretor de ensino da PMPA.

SENHOR COMANDANTE

O Diretor de Ensino da Polícia Militar do Pará, ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA, por meio do Ofício nº 616/04, de 26 de novembro de 2004, solicitou a instauração de Conselho Especial, tendo como anexos cópia do Jornal Amazônia de 24 de novembro de 2004 e Autos de Prisão em Flagrante Delito, com fins a apurar possível ato de bravura praticado pelo 2º SGT PM RG 13117 MAURO CORREA.

DOS FATOS

Conforme a cópia do Jornal Amazônia, de 24 de novembro de 2004, e o Auto de prisão em Flagrante Delito, os fatos ocorreram da seguinte forma: no dia 23 de novembro de 2004 o 2º SGT PM MAURO CORREA encontrava-se no interior do ônibus da linha Jardim Europa – Pte. Vargas, quando por volta de 10h45 horas, o cobrador do coletivo interpelou o policial militar supracitado, informando-o de que havia três indivíduos suspeitos no veículo, dois adolescentes: BRUNO FONSECA e MAURÍCIO JHONATAN RIBEIRO, e o maior FRANCISCO PAULO DA SILVA PORFILHO, que provavelmente iriam assaltar as pessoas que ali se encontravam. Ante tal possibilidade, o 2º SGT PM MAURO, que encontrava-se desarmado, pediu ao cobrador que não alarmasse os passageiros, e ao motorista que esperasse chegar ao PM-BOX para que fosse feita a abordagem aos suspeitos. Ao chegar no local, em decorrência de não ter nenhum Policial Militar no PM-BOX, deteve, sozinho, os três delinquentes, dentre os quais, um deles estava portando uma arma de fogo calibre 32, conduzindo-os à DEPOL de Crimes Contra o Patrimônio, onde foi lavrado o Auto de Prisão em Flagrante, em anexo.

DO DIREITO

Nos termos do Art. 8º do Decreto Estadual n. 4.242/86, de 22-01-01 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças), a promoção por ato de bravura:

“Art. 8º - A promoção por Bravura é aquela resultante de ato ou de atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassando os limites normais de cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis às operações Policiais Militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.”

No entanto, a lei também exige que o ato de bravura seja apurado através de um Conselho Especial, in verbis:

“Art. 21

§ 1º - O ato de bravura, considerando altamente meritório é apurado em investigação sumária procedida por um Conselho Especial para esse fim designado pelo Comandante Geral”. (grifamos).

Ao analisarmos os documentos em anexo, de forma imparcial, não vislumbramos o merecimento de promoção por ato de bravura, considerando que a ação do mesmo, em momento algum, se enquadra nos dispositivos legais que ensejam na Instauração do Conselho Especial para a promoção por ato de bravura.

Destarte, ante os fatos narrados pelo próprio 2º SGT MAURO e pelas testemunhas, no Auto de Prisão em Flagrante Delito, o militar agiu em conformidade com o seu dever, qual seja, garantir a segurança da população, atuação esta que não ultrapassou os limites da atuação policial militar.

DO PARECER

Ex positis, neste caso, esta Comissão de Justiça entende que não é cabível a instauração de Conselho Especial para promoção por Ato de Bravura. Todavia, consideramos que a atuação do 2º SGT PM MAURO é digna de elogio, uma vez que o mesmo agiu com presteza diante da situação, trazendo resultados relevantes para a Instituição e para a sociedade.

É o Parecer

S. M. J.

DESPACHO:

1. HOMOLOGO O PARECER.
2. À AJG: PUBLICAR.

PARECER Nº 100/04 - COJ/DV

EMENTA: Medalha "General Sotero de Menezes" – não cabimento

INTERESSADO: Cel QOPM Cmt do CPM

SENHOR COMANDANTE GERAL,

O Cel PM Cmt do CPM, solicita a análise sobre concessão da Medalha "GENERAL SOTERO DE MENEZES", em razão da ação de Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 1º BPM em ocorrência de incêndio em residências no bairro do Barreiro.

DOS FATOS

Do que foi exposto pelo ASP PM Fábio Ricardo Valcácio dos Santos através do Relatório de Ocorrência de 27 de julho de 2004, verificou-se que os fatos ocorreram da seguinte maneira:

No dia 20 de julho de 2004, o referido policial militar se encontrava de Oficial Interativo da 1ºZPOL, sendo informado pelo CIOP da ocorrência de um assalto na Empresa Paragás, localizada na Av. Arthur Bernardes. No deslocamento para o mencionado local, foram informados da ocorrência de um incêndio que atingia várias residências na Passagem Mirandinha, no bairro Barreiro, priorizando esta última.

Ao chegar no local, verificaram que o fogo já havia se alastrado iniciando o resgate de alguns moradores que ainda se encontravam no interior de suas residências. Posteriormente foi solicitado apoio de todas as VTR's da área da 1ºZPOL, que ao chegarem, juntamente com os bombeiros isolaram o local, enquanto os policiais militares numa ação coletiva com os moradores iniciaram o combate ao incêndio para evitar que os prejuízos fossem ainda maiores.

DO DIREITO

O art. 1º do Decreto nº 213, de 19 de julho de 1991, assim estabelece:

"Art.1º - Fica instituída na Polícia Militar do Pará, a Medalha General Sotero de Menezes, comemorativa à Feitos Heróicos de comprovado risco da própria vida exteriorizando sinais de indiscutíveis coragem física ou moral, na manutenção da Ordem Pública e da Paz Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão agraciados com a referida condecoração, Policiais Militares da Polícia Militar de Estado do Pará, de comprovada coragem, bravura e intrepidez."

Conforme o disposto na norma "ut supra", é merecedor da medalha "GENERAL SOTERO DE MENEZES" o Policial que, comprovadamente, demonstrar CORAGEM, BRAVURA e INTREPIDEZ; visto que, o risco é um fator inerente à atividade Policial, pela própria natureza da profissão que impõe de forma cotidiana a possibilidade de um Policial se deparar com uma situação de iminente ou atual risco de MORTE. Em todas essas situações o policial pratica atos comuns de coragem e audácia, não ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever.

Os policiais militares são treinados para agirem em toda e qualquer situação de perigo, no entanto, ocorrem situações extraordinárias, anormais em que o risco se manifesta tão presente diante do Policial quanto a própria morte, diante dessas circunstâncias é que os atos praticados pelo militar estadual são considerados não comuns ou excepcionais de coragem e audácia, que ultrapassam os limites normais do cumprimento do dever.

Existe um fator que também é imprescindível para concessão da referida medalha, a caracterização de ATO DE BRAVURA, que devemos nos referenciar como uma situação ou estado de segurança que o Policial Militar se encontra antes de enfrentar o perigo ou expor a sua própria vida em benefício da sociedade ou de terceiros, e, não em benefício de si próprio, como ocorre nos casos de legítima defesa própria, que é natural ao ser humano reagir quando a sua integridade física é ameaçada, o que logicamente não caracterizaria atos não comuns ou excepcionais de coragem e audácia, que ultrapassem os limites normais do cumprimento do dever.

Conclui-se que os mesmos agiram em conformidade com o dever inerente aos policiais militares em geral, qual seja, garantir a segurança da população civil, assim como

estar preparado para quaisquer eventuais situações de perigo como acima narrado, não ocorrendo em nenhum momento algum ato que partisse de um dos interessados que ultrapassasse os limites normais do cumprimento do dever, e considerando, também, que o referido caso não conduz para a promoção por ato de bravura, devido aos motivos já supracitados.

DO PARECER

Ex positis, após analisar o Ofício nº 1568/P-1-1ºBPM e seus anexos, não vislumbramos a hipótese para concessão da Medalha “General Sotero de Menezes”, considerando que as ações dos mesmos, em momento algum, se enquadraram nos dispositivos legais que ensejam a concessão da Medalha e a promoção por ato de bravura.

Ressaltamos, todavia que as ações do ASP OF PM RG 30347 Fábio Ricardo Valcário dos Santos e sua guarnição, do 1ºBPM, são dignas de reconhecimento por parte deste Comando, pois os mesmos agiram como verdadeiros condutores da paz social e agentes de segurança pública, ao colaborarem na extinção de incêndio em residências no bairro do Barreiro.

A ação do referido policial militar e sua guarnição, pode ser considerada altamente meritória, conduta digna de elogio e acima de tudo de alto senso de preservação da paz social e da vida do semelhante.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO:

1. HOMOLOGO O PARECER
2. A Ajudância Geral: Publicar

• **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM RG 10927 HENRIQUE COELHO DE SOUZA, Comandante do CMS, informou a este Comando que de acordo com a Resolução 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina, que preceitua a implantação em todos os Laboratórios Médicos do Serviço de Arquivo Médico e Estatístico (SAME), a Diretoria do Ambulatório Médico Central (AMC), nomeou a Comissão composta dos Oficiais abaixo:

CAP QOSPM RG 26551 BRUNO LUZ MORAIS – Presidente

CAP QOSPM RG 26716 SOTERO GONÇALVES SARQUIS NETO – Membro

CAP QOSPM RG 11584 ALINE DO SOCORRO DIAS LIMA – Membro.(Of. nº 1190/04-CMS)

• **OFÍCIOS RECEBIDOS/TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 321 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004-PJ

Senhor Comandante,

De ordem do Sr. Dr. JACKSON JOSÉ SODRÉ FERRAZ, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, em cumprimento ao despacho exarado as fls. 06 dos autos da Ação de Alimentos, Processo nº 106/2004, movida por Letícia Rafaela Feio Miranda, Lizandra Samilly Feio Miranda e Lendel Sérgio Feio Miranda, contra SD PM RG 26021 PAULO SÉRGIO BARBOSA MIRANDA, do 8º BPM, brasileiro, solteiro, comunico a V. Exª, sobre o inteiro teor do despacho, cuja cópia segue em anexo, fazendo parte integrante do presente, para que seja descontado em seus vencimentos líquido mensal em 40% (quarenta por cento). Os quais

devem ser depositados em nome dos requerentes no Banpará Conta Corrente nº 02940159, Agência Metro – Estrada Nova, referente aos alimentos provisórios.

Atenciosamente,

Dr. JACKSON JOSÉ SODRÉ FERRAZ
Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 8º BPM e remeta a documentação a DP para as providencias.

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre: JIES 018, 019, 020, 022; JRS 065, 070, 071, 072, 073 e 074.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 1830 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor Titular da JME, comunicou a este Comando que foram sorteados para compor o CEJ, nos Autos do Processo nº 057/2003, os seguintes Oficiais: TEN CEL PM RG 6063 LUIZ EDWARD SOUZA DA SILVA, RG 9978 LUIZ BRITO DOS SANTOS, ambos do CG, RG 10820 FÁBIO LUIZ VIANA, do BPGDA, e RG 12679 RONALDO ANTÔNIO CORDEIRO DE ARAÚJO, do 7º BPM.

Requisitou, pois, o comparecimento dos Oficiais acima sorteados no dia 16 de dezembro do ano em curso, às 09h00, rajando túnica, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado CB PM RG 22217 CÍCERO GERALDO NERY FARIAS, da 6ª CIPM, e inquirição de testemunhas.

OFÍCIO Nº 1832 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Auditor Titular da JME, comunicou a este Comando que designou o dia 20 de dezembro do ano em curso, às 08h30, para audiência de deliberação quanto a aplicação de sursis processual ao denunciado CB PM RG 14750 CARLOS ALBERTO COSTA DA CUNHA, da 13ª CIPM.

Requisitou, pois, a apresentação na Justiça Militar, no dia 20 de dezembro do ano em curso, às 08h00, do denunciado, que deverá estar acompanhado de advogado.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP caso haja algum impedimento para o Cumprimento desta ordem.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 1345 DE 14 DE SETEMBRO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Tucuruí, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD

PM REF ANTÔNIO DA SILVA, pertencente ao Quadro da pagadoria dos Inativos, no dia 17 FEV 05, às 09h30, a fim de ser inquirido como testemunha de acusação nos Autos da Ação Penal Furto, Processo nº 20036003188, que a Justiça Pública move contra Henrique Castro Braga.

OFÍCIO Nº 1910 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. WALTENCIR ALVES GONÇALVES, Juiz de Direito substituto respondendo pela 7ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 9558 CARLOS BENEDITO SALES e o SD PM RG ROBERTO DA CONCEIÇÃO MARTINS, ambos do 1º BPM, no dia 11 JAN 05, às 09h00, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo MP, no Processo Crime de Tentativa de Furto, que a Justiça Pública move contra Raimundo José Pereira dos Santos.

OFÍCIO Nº 1951 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. WALTENCIR ALVES GONÇALVES, Juiz de Direito substituto respondendo pela 7ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo os CB PM RG 14513 DELSON DE ALMEIDA VALE, do 1º BPM, no dia 11 JAN 05, às 11h30, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha arrolada pelo MP, no Processo Crime de Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra Raimundo Cleiton da Silva Rocha.

OFÍCIO Nº 2124 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004-SPSIPA

Exmº Sr. KLELTON MAMED DE FARIAS, Delegado de Polícia Civil da Delegacia de Santa Izabel do Pará, solicitou a este Comando que seja apresentado na Delegacia o 3º SGT PM R/R MOACIR DIAS DA SILVEIRA, pertencente ao Quadro da pagadoria dos Inativos, no dia 22 DEZ 04, às 14h30, a fim de prestar esclarecimentos.

DESPACHO: Que tomem conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o Cumprimento desta ordem.

• **CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES**

Cancelo as punições impostas aos Policiais Militares abaixo relacionados de acordo com o Art. 62, Inciso IV, Letras “A” e “B” do Decreto Lei nº 2.479 de 15 OUT 82, (RDPM).

CB PM RG 24146 FERNANDO RIBEIRO MARCOS, do 2º BPM.

DETENÇÃO:.....22 NOV 96 – (BI nº 046/96)

CB PM RG 15932 HAROLDO AMARAL FERREIRA, da 3º CIPM.

DETENÇÃO:.....17 JUN 94 - (BI nº 007/94)

CB PM RG 23316 MARIA IVANILDA GONÇALVES DA COSTA, do 2º BPM.

DETENÇÃO:.....02 FEV 96 – (BI nº 005/96)

CB PM RG 23878 MARIA DO SOCORRO SALES NICOLAU SILVA, do 2º BPM.

REPREENSÃO:.....22 NOV 96 (BI nº 042/96)

BG N° 231 – 21 DEZEMBRO 2004

DETENÇÃO:.....15 NOV 96 – (BI n° 047/96)

SD PM RG 23913 JEFFERSON PANTOJA BAIA, do 2° BPM.

REPREENSÃO:.....20 JAN 97 – (BI n° 013/97)

REPREENSÃO:.....24 MAR 99

SD PM RG 24407 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS FERREIRA, do 2° BPM.

REPREENSÃO:.....22 JAN 97

DETENÇÃO:.....26 JUN 95

(Nota n° 226/2004/DP/6).

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**